PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320/301
Fone: 3471-3483 E-mail cmecaeb@hotmail.com
Site: http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho
CACHOEIRINHA - RS

Resolução CME Nº 014/2011

Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, pelos artigos 206 e 208; com a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 5º, 12, Inciso VII, 37 e 38; com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 6/2010, na Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e com a Lei Municipal nº 2.384/2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos é uma Modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos na idade própria, devendo considerar as características e necessidades desses sujeitos, garantindo uma educação de qualidade a todos.

Art. 3º - Cabe à mantenedora criar estratégias para repensar a Educação de Jovens e Adultos, no intuito de resgatar e reconstruir a identidade desta Modalidade no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - O trabalho desenvolvido nos cursos da EJA deve ter currículo, metodologia e avaliação apropriados, para bem atender às necessidades e expectativas do jovem, do adulto, do adulto maduro (idoso) e do educando com deficiência. Essas propostas devem estar firmadas em documentos da escola: a Proposta Político-Pedagógica, o Regimento Escolar e o Planejamento, os quais deverão ser construídos com a participação de todos os segmentos, no âmbito da sua autonomia, com foco na especificidade da sua clientela.

Art. 5º - O Regimento Escolar deverá disciplinar a Proposta Político-Pedagógica, amparando legalmente as ações da escola e a vida escolar dos educandos.

Art. 6º - O currículo deve ser adequado ao atendimento das várias faixas etárias presentes nas turmas e na sua diversidade.

§ 1º – O currículo deve considerar as experiências diversas que os educandos trazem consigo, reconhecendo que o conhecimento é construído de maneira individual e é significativo se forem consideradas as singularidades dos saberes e das vivências desses sujeitos.

§ 2º - O currículo deve ser expresso no Planejamento e deverá ser constituído pelo conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à seqüência e o tempo necessário às possibilidades e necessidades dos educandos, seguindo a carga horária estabelecida na legislação. Deverá prever a adequação, a adaptação e a flexibilização para atender aos educandos com deficiência.

§ 3º – O planejamento dos professores deverá ser construído coletivamente, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, considerando a diversidade cognitiva, formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem, bem como as especificidades dos educandos.

§ 4º – Para os educandos com deficiência, a escola deve contar com assessoria e apoio do SAEE e dos demais profissionais especializados.

Art. 7º – A escola deve garantir que todas as atividades curriculares sejam oferecidas no turno/horário de atendimento desta Modalidade.

Art. 8º - Cabe à mantenedora acompanhar o desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica, o cumprimento do Regimento Escolar e do Planejamento, garantindo a carga horária e o bom desempenho da prática pedagógica.

Art. 9º - Os primeiros anos da Educação de Jovens e Adultos poderão ser ofertados por Projetos, Programas ou por Ciclo Alfabetizador, com duração máxima de 02 (dois) anos letivos, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas e máxima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, respeitando o tempo e os saberes dos educandos.

Art. 10 - A duração dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será de no máximo 04 (quatro) anos, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas e no mínimo 02 (dois) anos com carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 11 – Deve ser garantido o direito do educando, se necessário, migrar para outra instituição municipal, sem prejuízos à continuidade de seus estudos.

Art. 12 – A Modalidade EJA pode ser ofertada nos turnos diurno e/ou noturno, conforme disponibilidade da Instituição de Ensino, em consonância com a Entidade Mantenedora.

Art. 13 - A mantenedora deverá criar estratégias para designar à EJA profissionais experientes e qualificados, realmente identificados com esta modalidade.

Art. 14 – Os profissionais que atendem essa modalidade devem ter a sensibilidade do acolhimento, reconhecendo e respeitando a diversidade do jovem, do adulto, do idoso e do educando com deficiência, primando pela relação intergeracional, pautada no diálogo entre os saberes.

Art. 15 - A mantenedora tem a responsabilidade de promover a “Formação Continuada”, permanente e contínua para todos os profissionais que atuam na modalidade dos cursos da EJA, visando uma prática pedagógica qualificada, que fomente o encontro dos saberes da vida vivida com os saberes escolares.

Art. 16 - A escola deve garantir a Formação dos profissionais que atuam na Modalidade EJA, através de Hora de Estudos semanais, com 02 (duas) horas de duração.

Parágrafo único - A escola deverá fazer o planejamento das Horas de Estudos, assegurando a carga horária e os dias letivos dos educandos.

Art. 17 - A idade mínima para o ingresso na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA para o Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos**.**

§ 1º - para a efetivação da matrícula é exigida a comprovação de escolaridade ou na falta desta, a aplicação de avaliação que o situe adequadamente conforme seu nível de aprendizagem.

§ 2º - o registro do educando submetido à avaliação de ingresso deverá ser feito em documento próprio, constando todas as informações referentes a esse processo. A forma e o período para a avaliação de ingresso devem estar regulamentados no Regimento Escolar.

Art. 18 – A escola poderá considerar para o ingresso:

§ 1º - O aproveitamento dos estudos, mediante a seguinte documentação: histórico escolar, certificação de disciplinas conferidas por meio de documentos comprobatórios e de instituições credenciadas pelo Sistema de Ensino de origem.

§ 2º- A classificação do educando, independente de escolarização anterior, deverá ser feita mediante avaliação realizada pela escola, para integrá-lo na etapa/ano adequado ao seu nível de conhecimento.

Art. 19 - A avaliação, um elemento do processo ensino/aprendizagem, deve ser contínua e cumulativa, considerando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, sendo focada no desempenho cognitivo e em fatores sociais, econômicos e culturais dos educandos.

Art. 20 - No processo de avaliação devem estar previstos estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, disciplinados no Regimento Escolar, aos educandos que demonstrarem baixo rendimento escolar.

Art. 21 - O Regimento Escolar deve prever e disciplinar formas de Promoção/Avanço.

§ 1º - Cabe à Equipe Pedagógica e ao professor, com apreciação do Conselho Escolar, oportunizar ao educando o avanço de uma ou mais disciplinas, através das avaliações, das constatações e alcance dos objetivos propostos no curso de Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, tendo cumprido a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º – O avanço do educando deverá ser registrado em documentos próprios e constar no Histórico Escolar.

§ 3º - Nos casos em que o educando for menor de idade, a Equipe Diretiva deverá comunicar aos pais e/ou responsáveis sobre a possibilidade do avanço do seu filho, sendo que o mesmo somente ocorrerá mediante consentimento por escrito.

Art. 22 - Cabe à escola acompanhar a freqüência, de no mínimo 75% de presença, atendendo à legislação vigente.

Parágrafo Único – É facultado ao educando, mediante justificativa por escrito, ter 10% de frequência semipresencial, a ser disciplinada no Regimento Escolar.

Art. 23 - São de responsabilidade da escola a organização dos registros do currículo trabalhado, carga horária, resultados das avaliações, emissão de atas finais e certificação de conclusão, de forma a garantir e legitimar a vida escolar de cada educando.

Art. 24 - A escola deverá estabelecer em sua Proposta Político-Pedagógica e disciplinar no Regimento Escolar a Terminalidade Especifica na Modalidade EJA, ao educando de inclusão, cujas deficiências não lhe permitam atingir o alcance dos resultados e o domínio previsto da aprendizagem, estabelecidos para o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Para legitimar a Certificação de Conclusão, a mesma deverá estar acompanhada de um acervo individual da documentação do educando, incluindo Memorial Descritivo de seu desenvolvimento, a partir das adaptações curriculares que lhes foram proporcionadas e deverá constar no Histórico Escolar.

Art. 25 - Nas Instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, que ofereceram e/ou oferecem a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, instituições estas já credenciadas e autorizadas para a oferta do

Ensino Fundamental completo, este colegiado legitima essa Modalidade e regulariza a vida escolar dos educandos nesta Resolução.

Cachoeirinha, 31 de março de 2011.

Aguinaldo Brazeiro
Ana Paula Lagemann
Angela Severo Varela
Eliane de Campos Pereira
Ester Venuncia Guareschi Soares
José Sírio de Deus
Léa Araújo Mondo
Maria das Graças Triches de Lima
Neila Maria Rodrigues Goulart
Neusa Nunes e Nunes
Nilce Guilhermina Farias da Silva
Rosa Maria Lippert Cardoso
Rosi Maria Fonseca dos Santos
Soraia Espezim de Carvalho
Teresinha Consul
Teresinha Jacqueline Gimenez

Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320/301
Fone: 3471-3483 E-mail cmecaeb@hotmail.com
Site: http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho
CACHOEIRINHA - RS

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal da Educação com a presente Resolução tem por finalidade e competência disciplinar a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do município de Cachoeirinha.

A partir de visitas nas instituições que ofertam essa modalidade de ensino, verificamos propostas diferenciadas, demonstrando que cada escola desenvolve a sua prática, sem que haja uma unidade na rede.

Essa norma justifica-se pelo ressignificar do Ensino na modalidade de Jovens e Adultos, no qual acreditamos que deva estar fundamentado numa escola crítica e reflexiva, proporcionando condições aos jovens e adultos “desescolarizados”, o acesso ao conhecimento que lhe foi negado na idade própria Possibilitando aos nossos alunos jovem, adulto, adulto maduro (idoso) e do educando com deficiência, reflexões sobre as contradições sociais, políticas, culturais e econômicas, permitindo-lhe um “olhar” para essa sociedade que na sua essência é excludente, e, está exigindo um novo perfil de homem: multifuncional, polivalente, flexível, e criativo. Nessa modalidade, devemos propiciar ao educando condições para refletir, interferir e integrar-se na sociedade em que vive, de forma mais significativa, mais reflexiva, menos ingênua.

Freire (1997) é preciso lembrar que uma sociedade que exclui seu povo, em que o acesso aos bens culturais e materiais são vistos como privilégio, exige dos educadores posição política, enquanto intelectuais comprometidos com a transformação, que se faz com o povo e não para o povo.

Para tanto, o nosso aluno da EJA, necessita de práticas pedagógicas que o auxilie em suas reflexões diante do cotidiano e, que por meio do conteúdo oferecido propicie uma análise mais crítica e mais reflexiva da sua condição de vida, do seu trabalho, das suas certezas, das suas perdas, das suas limitações e do seu sucesso. Dessa forma, é fundamental o papel do (a) professor (a) em valorizar os saberes que os alunos e alunas trazem para a sala de aula, do reconhecimento da sabedoria no sujeito proveniente da experiência de vida, das habilidades profissionais, da bagagem cultural, usando isso para que ele resgate sua auto-estima, fortalecendo sua autoconfiança. O bom acolhimento e a valorização do aluno, pelo (a) professor (a), possibilitam a abertura de um canal de aprendizagem, porque este considera os conhecimentos prévios dos educandos para promover conhecimentos novos, e assim, fomentar o encontro dos saberes da vida vivida com os saberes escolares.

Para que haja essa prática é necessária a formação sistemática dos educadores, que, de forma coletiva, devem estudar e aprofundar os conhecimentos referentes a essa clientela, para que tenham condições de definir uma metodologia adequada, reorganizar o currículo, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, considerando a diversidade cognitiva, formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem, prevendo a avaliação como processo e meio de promoção. A avaliação cabe a todos os envolvidos, na perspectiva de identificar insuficiências e buscar outros meios pedagógicos para superação dos problemas e sendo continua é elemento integrante de todo o processo de aprendizagem do aluno.

Dessa forma, certamente conseguiremos romper com o panorama atual de evasão escolar na modalidade EJA, que é alarmante.

Ressaltando que uma das características dos alunos dessa modalidade é que possuem pouco tempo para se dedicarem aos estudos fora do horário regular das

aulas, pois a maioria trabalha, é necessário considerar que na condição de trabalhador o educando vivencia outros tempos de aprendizagem, fora do contexto escolar. Portanto, a flexibilidade dos processos de ensino na escolarização de jovens e adultos é um dos desafios que está posto às instituições escolares municipais, para que criem situações pedagógicas que atendam às necessidades de aprendizagem dos jovens e adultos e garantam a permanência dos mesmos na escola, com sucesso.